CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de 2 viaturas de limpeza de fossas

Concurso Público

DEE-202202

APdSE Águas Públicas da Serra da Estrela

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS 4
1.1 OBJETO DO CONCURSO 4
1.2 DEFINIÇÕES 4
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO 5
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 5
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO 6
1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO 6
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 7
2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 7
2.2 DEVER DE SIGILO 8
2.3 OUTROS ENCARGOS 8
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9
3.1 PREÇO CONTRATUAL 9
3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO 9
3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS 9
3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES 10
4. PENALIDADES CONTRATUAIS 10
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS 10
4.2 FORÇA MAIOR 11
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE 12
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO 12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS 13
5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO 13
5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
5.4 BOA FÉ 15
5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS 15
5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS 15
5.7 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
5.8 FORO COMPETENTE 15
5.9 PROTEÇÃO DE DADOS 16
5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL 16
6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 16
6.1 DESCRIÇÃO DOS BENS A ADQUIRIR: 16
6.2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO 1 17
6.3 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO 2 19
6.4 ENSAIOS E FORMAÇÃO A COLABORADORES APdSE 22
6.5 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS 22
6.6 ASSITÊNCIA TÉCNICA 22

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a(o) "**Aquisição de 2 viaturas de limpeza de fossas**", nos termos e condições definidos nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos:

a) 1 – Viatura limpa fossas >= 8.550 Kg;

b) 2 – Viatura limpa fossas Pick-UP >= 3.200 Kg;

1.1.2 A APdSE enquadra-se nas entidades adjudicantes dispensadas da obrigação de realização de procedimento concursal por lotes, nos termos do nº 3 do Artº 46 – B do CCP.

1.1.3 Está dispensada a obrigatoriedade de publicação em jornal oficial da comunidade europeia, pela natureza da APdSE e por não se atingir o limiar de 431.000,00 € para contratos de aquisição de bens.

1.1.4 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.

1.1.5 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 34114000-9 – Veículos para usos especiais.

1.1.6 Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes, mas não a parte de um lote.

1.2 DEFINIÇÕES

1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;

b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;
d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 265 000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.

1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.

1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.

1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

1.5.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos no prazo de 90 dias.

1.5.2 Os bens podem ser entregues na mesma data ou antecipadamente ao prazo acima definido.

1.5.3 Da execução do contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO

1.6.1 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

1.6.2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços ou bens a fornecer, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

1.6.3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

1.6.4 O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

1.6.5 Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

a) Dar início à execução das obrigações identificadas nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos, na data de celebração do contrato;

b) Executar o objeto do contrato, com observância das normas, certificados, homologações e especificações vigentes, que se relacionem com a prestação do serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Cumprir todas a condições fixadas para a execução do contrato;

d) Obrigação de fornecer as viaturas nas condições, prazo e preço contratados;

e) Obrigação de garantia das viaturas;

f) Obrigação de ministrar formação aos futuros operadores do equipamento, nas instalações e infraestruturas da APdSE, E.I.M., S.A.;

g) Obrigação de fornecer as viaturas devidamente legalizadas com todos os elementos que permitam a total operacionalidade da mesma, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente aplicável;

h) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do bem objeto do contrato través de apólice de seguro de transporte, válida até à sua entrega nas instalações das APdSE, E.I.M., S.A.

i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

j) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

k) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

l) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam

necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

p) Garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

2.2 DEVER DE SIGILO

2.2.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 OUTROS ENCARGOS

2.3.1 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2.3.2 São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

3.1.1 Pela execução do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APdSE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

3.1.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APdSE.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

3.2.1 As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, nos seguintes termos:

a) 35 % na data de assinatura de contrato;

b) 40 % na data de entrega dos bens nas instalações da APdSE;

c) 25% após o auto de receção do bem, que se realizará após todos os ensaios e testes ao funcionamento dos bens, e da realização de ações formativas sobre a operacionalidade dos mesmos.

3.2.2 As faturas serão enviadas pelo adjudicatário para Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A, Praceta dos Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia.

3.2.3 Em caso de discordância por parte da APdSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de crédito.

3.2.4 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, procedemos à retenção de 5% (Cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

3.3.2 Relativamente ao número anterior, caso o valor seja superior a 0%, em sua substituição, pode o adjudicatário constituir a referida retenção, nos mesmos e exatos moldes do n.º 2 do Artigo 17º do Programa do Procedimento.

3.3.3 O presente desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, ou em conta destinada a cauções da entidade adjudicante, nos mesmos termos previstos para a caução.

Comentado [PM1]: Se é Convite ou Programa do Procedimento

3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES

3.4.1 As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a APdSE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

4.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento a APdSE tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APdSE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% (vinte) por cento do valor do preço base do procedimento.

4.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 4.1.1 do presente subcapítulo.

4.1.5 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente subcapítulo.

4.1.6 As penas pecuniárias previstas no presente subcapítulo não obstam que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.1.7 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a APdSE a adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário

4.2 FORÇA MAIOR

4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3 Não constituem força maior designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.3.1 A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

4.3.2 A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4.3.3 O direito de resolução referido no presente subcapítulo exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, enviada ao adjudicatário, do qual constará a situação de incumprimento.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

4.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante da divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

4.4.2 O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos do subcapítulo 5.7.

4.4.3 Nos casos previstos no n.º 4.4.1 do presente subcapítulo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APdSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APdSE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas

as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

5.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

5.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.

5.2.2 Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.

5.2.3 O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial;
c) Razões de interesse público.

5.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

5.3.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização da APdSE, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

5.3.2 Para efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como, os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55º e 81º do CCP.

5.3.3 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.

a) Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

b) A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

c) A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

d) Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

e) As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida na alínea c) do n.º 5.2.3 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

f) Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

g) A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

5.4 BOA FÉ

5.4.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

5.5.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

5.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

5.7 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.7.1 Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

5.8 FORO COMPETENTE

5.8.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.

5.8.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

5.8.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

5.9 PROTEÇÃO DE DADOS

5.9.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

5.10.1 Dado que o objeto principal do presente procedimento é a(o) Aquisição de 2 viaturas de limpeza de fossas e esta(e) não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

6.1 DESCRIÇÃO DOS BENS A ADQUIRIR:

6.1.1 Fornecer os seguintes equipamentos

Equipamento 1 – Viatura limpa fossas >= 8.550 Kg;

Equipamento 2 – Viatura limpa fossas Pick-UP >= 3.200 Kg;

6.1.2 Entregar com cada equipamento:

Catálogo da viatura;

Manual da viatura;

Plano de manutenção, incluindo check-list para intervenções periódicas;

Certificado de garantia

6.2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO 1

6.2.1 Viatura

• Chassis de PB: ≥ 8.550 kg;

• Cor: branco;

• Combustível: diesel;

• Potência: ≥ 175 cv;

• Cilindrada: ≥ 2.998 cm3;

• N.º de cilindros: 4;

• Norma ambiental: ≥ 6;

• Tipo de cabine: 3 lugares;

• Equipamento:

o Ar condicionado;

o Vidros elétricos;

o ABS;

o EBS;

o Rádio;

o Fecho central com comando à distância;

o Câmara de vídeo auxiliar de manobras a cores com monitor na cabine da viatura;

6.2.2 Cisterna

Posicionada na horizontal, fixada ao chassis do camião mediantes placas de fixação adequadas;

• Secção circular em aço inox AISI 304;

• Espessura da cisterna de 3mm para água limpa e 4mm para lamas;

• Tipo combinado (misto)

• Capacidade total: 5000 litros, sendo 3000 litros para lamas e 2000 litros para água limpa;

• Sistema de descarga por basculante;

• Porta de descarga com abertura hidráulica;

• Fecho da porta de descarga por fechos manuais;

• Indicadores de nível de água limpa e de lamas;

• Entrada de Homem na repartição de água limpa com diâmetro ≥ 500 mm;

6.2.3 Equipamento acessório

• Bomba de aspiração/ expulsão de palhetas com caudal ≥ 540 m3h;

• Bomba de alta pressão com caudal igual ≥ 106 lt/minuto e de pressão ≥ 200 bar;

• Bobine mangueira de alta pressão para pelo menos 100 metros de mangueira de ½" Ø, com pelo menos 75 metros instalados;

• Bobine secundária, de acionamento manual, com 25 metros de mangueira de ½" Ø.

• Sistema hidráulico com acionamento das bombas feito pelo motor do veículo, mediante tomada de forças;

• Quadro de comandos com todos os elementos de controle e acionamento, montado na parte posterior do equipamento/ veículo;

• Bandeja para tubos de aspiração em todo o comprimento do chassi;

• Caixa Armário para arrumos e acessórios de portas rebatíveis com fecho em aço inoxidável e bandeja superior para mangueiras;

• Luz de advertência giratória (frente e traseira);

• Rádio comando com emissor e recetor com pelo menos os seguintes comandos:

o Bomba de aspiração: ligar/ desligar;

o Bomba de alta pressão: ligar/ desligar;

o Aceleração e desaceleração do motor;

o Paragem de emergência;

• Foco de trabalho LED para trabalhos noturnos;

• Acessórios a incluir:

1 X jato de limpeza

1 X jato de desobstrução pontiagudo

1 X jato rotativo;

1 X Guia de mangueira inferior;

1 X Guia de mangueira superior; o 1 X Pistola de alta pressão; o 4 X 4 m de tubo de aspiração 3"; o Mangueira de enchimento com 10 metros; o Escada articulada;

6.3 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO 2

6.3.1 Viatura

- Viatura tipo 4x4;
- Condução por carta de ligeiros;
- Chassis de PB ≥ 3200 Kg;
- Suspensão: reforçada;
- Potência ≥ 170 cv
- Cilindrada ≥ 1950 cm3;
- Binário máximo: 2300Nm a 930 – 1350rpm;
- Tração: integral 4x4;
- Norma ambiental ≥ Euro 6;
- Cabine: simples com 2 lugares;
- Direção: assistida. Volante regulável em altura e inclinação;
- Auto – Start – Stop;
- Ar condicionado manual;
- Painel central multifunções com monitor de câmara de vídeo auxiliar de manobras, GPS e rádio com Bluetooth e entrada USB.

6.3.2 Cisterna

- Cisterna em liga de alumínio;
- Tipo combinado (misto);

- Capacidade total: mínimo de 1200 litros, sendo 400L para água limpa e 800L para lamas;
- Depósito de água limpa em liga de alumínio, com capacidade mínima de 400L, com enchimento/descarga com adaptador storz, indicador de nível do tipo "digital", boia de limitação e nível mínimo para proteção de bomba de alta pressão;
- Deposito de lamas em liga de alumínio, com capacidade mínima de 800L, com sistema de descarga por gravidade e união de acoplamento rápido; porta de descarga com abertura manual e fecho da porta de descarga por volantes. Deve possuir 2 indicadores de nível do tipo "visor" e "digital". Deverá ainda possuir uma bandeja traseira de limpeza para amparar eventuais derrames.

6.3.3 Equipamento acessório

- Bomba de aspiração/Expulsão de palhetas, refrigerada a ar, com caudal igual ou superior a 325 m3/hora, com filtro desmontável, redutor de ruido e mano vacuómetro. Acionamento por motor hidráulico. A bomba deverá estar protegida com porta rebatível. Válvula de 4 vias de acionamento manual;
- Alta pressão: Bomba de 3 pistons cerâmicos com caudal igual ou superior a 50 litros/minuto e de pressão igual ou superior a 250 bar. Regulador de pressão manual, de zero ("0") à pressão máxima. Manómetro indicador de pressão. Acionamento hidráulico com união elástica. A bomba deverá estar protegida com porta rebatível. Deverá ainda incluir um sistema de paragem automática em caso de nível baixo;
- Enrolador principal da mangueira de alta pressão para pelo menos 60m mangueira de 1/2" Ø, rotativo 90º e de acionamento hidráulico, montando na zona da porta traseira, comando com distribuidor de 3 posições – enrolar, desenrolar e neutro, com variador de velocidade;
- Enrolador secundário da mangueira alta pressão para pelo menos 25m mangueira de 1/4" Ø, fixa e de acionamento manual, montado na traseira e na lateral, ao nível do para-choques e de fácil acesso. Deverá incluir fornecimento de uma pistola com regulação do jato de água;
- Enrolador da mangueira de abastecimento, fixo e manual montado na traseira, na zona lateral ao nível do para-choques (do lado oposto ao enrolador secundário da mangueira de lata pressão) com 25 metros, DN19 e respetivo acoplamento;

- Painel de controlo digital incluindo:
 - Aceleração e desaceleração do motor;
 - Sistema de controlo eletrónico para prevenir demasiada aceleração;
 - Comandos de ligar/desligar as bombas;
 - Conta-horas do motor, bomba de alta pressão e bomba de aspiração/expulsão;
 - Iluminação para operação noturna;
 - Botão de emergência;
- Controlo remoto por rádio 8 vias com pelo menos os seguintes comandos:
 - Bomba de aspiração: ligar/desligar;
 - Bomba alta pressão: Ligar/desligar;
 - Aceleração e desaceleração do motor;
 - Enrolador de alta pressão: enrolar/desenrolar;
 - Abertura/fecho da válvula de aspiração;
 - Interruptor do farol de trabalho e rotativo;
 - Paragem de emergência;
 - Deve incluir um carregador instalado na cabine, com duas baterias;
 - Armários em alumínio para acessórios, em ambos os lados da cisterna, de portas rebatíveis com fecho;
 - Luz de advertência giratória ou de LED;
 - Projetor de luz de trabalho, montado no enrolador principal da mangueira de alta pressão (1/2”);
 - Compressor, montado na lateral, para enchimento de obturadores;
 - Câmara de vídeo auxiliar de manobras a cores;
- Acessórios a incluir:
 - 1 x jato de limpeza em forma de ovo, 1 x jato de desobstrução pontiagudo, 1 x jato rotativo para enrolador da mangueira principal;
 - 1 x jato de limpeza em forma de ovo, 1 x jato de desobstrução pontiagudo, para enrolador da mangueira secundário;
 - 1 x guia de mangueira superior constituída por armação metálica extensível e roda passadora de cabo;
 - 1 x guia de mangueira inferior constituída por armação metálica em forma de banana com vários roletes;

- X lances de mangueira de aspiração, de comprimento (un.) de 4m, DN70;
- Pistola de alta pressão;
- Pinos sinalizadores.

6.4 ENSAIOS E FORMAÇÃO A COLABORADORES APdSE

6.4.1 Efetuada a entrega dos bens, dos respetivos manuais e demais documentação, o adjudicatário deverá proceder no prazo de 10 (dez) dias e com aviso prévio ou outro a acordar, à formação dos colaboradores que vierem a ser designados pela APdSE, E.I.M., S.A., do modo correto de funcionamento do equipamento e do seu correto manuseamento.

6.4.2 Os encargos com a realização da formação são da responsabilidade do adjudicatário.

6.4.3 Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar às APdSE – E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

6.5 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.5.1 No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, a APdSE, E.I.M., S.A., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

6.5.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a perfeita operacionalidade da viatura, no cumprimento do contratado.

6.6 ASSITÊNCIA TÉCNICA

6.6.1 Para além das garantias habituais para o presente equipamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A resposta a pedidos de reparação/manutenção por parte da entidade adjudicatária deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas;
b) Até 15 dias após o pedido de reparação/manutenção o diagnóstico deverá estar concluído e a reparação iniciada.
c) Até 30 dias após o pedido de reparação/manutenção, o equipamento terá de estar reparado e entregue à entidade adjudicante.
d) Após a data referida na alínea anterior e caso o equipamento não se encontre reparado, o fornecedor deverá providenciar no imediato a sua substituição e entrega à entidade adjudicante até que o equipamento em reparação se encontre reparado e entregue à entidade adjudicante.

Seia, 30/06/2022

O Conselho de Administração